

Contrato de Prestação de Serviços de Academia



CONTRATANTE / ALUNA:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ N: _____

BAIRRO: _____ FONE: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

RG: _____ CPF: _____

CONTRATADA:

Marília Naspolini Studio, com sede social na Rua Araranguá, 823, centro, Balneário Rincão. CNPJ 13.797.179/0001-00

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Academia de Ginástica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

Este contrato tem como OBJETO o uso de academia, de propriedade da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE para fazer a atividade física (musculação).

DO FUNCIONAMENTO

Cláusula 2ª.

A academia de ginástica funcionará de segunda a sexta feira das 08h00 às 21h00.

Cláusula 3ª.

Estes horários poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

Cláusula 4ª.

A CONTRATANTE poderá frequentar as instalações da CONTRATADA nos dias e horários estipulados no contrato, respeitando os horários e as turmas nas atividades em grupo oferecidas pela CONTRATADA.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 5ª.

A CONTRATANTE poderá realizar as seguintes atividades no estabelecimento da CONTRATADA: musculação, ginástica, trx, alongamento postural, dança, pilates, treinamento personalizado, funcional, desde que esteja coberto por este contrato, indicado no plano na Cláusula 13ª.

Cláusula 6ª.

A CONTRATADA terá técnicos qualificados para orientação da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª.

Caso a CONTRATADA disponibilize novas atividades, a CONTRATANTE seguirá as mesmas normas que regem este contrato para delas participar.

DA MATRÍCULA E DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Cláusula 8ª.

A matrícula deverá ser feita na Sede da CONTRATADA e/ou pelo site Online, no valor de R\$20,00 (vinte reais), uma única vez, devendo a CONTRATANTE apresentar os documentos solicitados (cpf e rg) na realização da matrícula, bem como preencher a Ficha Cadastral (Formulário Contrato de Membro) e Ficha de Anamnese.

Cláusula 9ª.

Quando a CONTRATANTE for menor de idade, o pai ou responsável deverá assinar o contrato, apresentando os documentos na Cláusula 8ª relacionados.

Cláusula 10ª.

O pagamento das matrículas e mensalidades, deverá ser feito na Sede da CONTRATADA e/ou por boleto bancário, sendo a primeira mensalidade paga juntamente com a matrícula no valor de R\$20,00 (vinte reais).

Cláusula 11ª.

O vencimento da mensalidade será até o 5º dia posterior ao da matrícula. Após este dia a CONTRATANTE pagará multa de 10% do valor da mensalidade.

Cláusula 12ª.

O CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por mais de 10 dias, poderá ficar impedido de frequentar as atividades oferecidas pela CONTRATADA.

Em caso de desistência deverá ser observado o seguinte:

- Planos mensais (mês por mês) – NÃO SERÁ DEVOLVIDO NENHUM VALOR.

- Planos trimestrais, semestrais ou anuais (fidelidade) – em caso de desistência da contratante, não será devolvido os valores contratados, ou seja, a contratante deverá pagar a contratada o valor equivalente a 100% do plano equivalente aos meses que ainda faltem para terminar seu contrato.

DO VALOR DA MENSALIDADES

Cláusula 13ª.

A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ _____, no dia _____

Membro Bronze – Convênio R\$49,90 () Sem convênio R\$69,90 ()	() mensal - mês por mês
Membro Prata – Convênio R\$69,90 () Sem convênio R\$89,90 ()	
Membro Ouro 1 – R\$150,00 () Treinamento Personalizado / Pilates / TRX	() Fidelidade – 3 meses
Membro Ouro 2 – R\$180,00 () Treinamento Personalizado / Pilates / TRX	
Combo 1 – Convênio R\$105,00 ()	
Combo 2 – Convênio R\$125,00 ()	() matrícula – R\$20,00
Nutricionista – R\$150,00 ()	
Aula de Zumba - Convênio R\$20,00 () Sem convênio R\$35,00 ()	

*Membro bronze, membro prata, combo 1 e combo 2 são planos de atividades de musculação sem acompanhamento personalizado de um profissional de Educação Física.

Cláusula 15ª.

Este valor de mensalidade poderá também ser alterado em função de:

- atraso de pagamento - Após 10 dias de atraso no pagamento, a CONTRATANTE perderá automaticamente o desconto de seu convênio.
- retirada de convênio.
- taxas de juros das parcelas do cartão de crédito (4,60% a vista + 1.50% a cada parcela)

DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 16ª.

Havendo atraso da mensalidade, superior a 10 dias do vencimento, desde que esgotadas todas as formas de cobrança amigáveis, a CONTRATADA fica desde já autorizada a:

- Incluir o nome da CONTRATANTE no SPC;
- Emitir títulos de créditos contra a CONTRATANTE;
- Ajuizar Ação Moratória ou Ação de Execução;

FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES

Cláusula 17ª.

Somente poderá frequentar as atividades nas instalações da CONTRATADA, a CONTRATANTE que estiver regularmente matriculada, com todos os exames obrigatórios realizados e sem nenhum débito de mensalidade.

Cláusula 18ª.

Sempre que se julgar necessário, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE a prova de quitação das mensalidades juntamente com documento de identificação emitido pela mesma.

DA RESCISÃO

Cláusula 19ª.

Poderá ser rescindido automaticamente, por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique à outra, sendo que a CONTRATANTE somente poderá rescindir este contrato se estiver em dia com o pagamento das mensalidades ou outros débitos existentes para com a CONTRATADA. Não poderá ser rescindido o contrato com FIDELIDADE.

Cláusula 20ª.

Em hipótese alguma, será aceito cancelamento deste instrumento por telefone. O mesmo terá que ser feito sempre diretamente na SEDE da CONTRATADA, pela CONTRATANTE até o dia de seu pagamento.

DO FUNCIONAMENTO

Cláusula 21ª.

A CONTRATANTE deverá seguir estritamente as normas de funcionamento apresentadas juntamente com este, pela CONTRATADA, e as mesmas, quando necessário for, poderão sofrer alterações.

DO FORO

Cláusula 22ª.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Içara, SC. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Balneário Rincão, _____ de _____ de 2019.

Assinaturas: